



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei Nº 872/2006

Súmula: Cria o Programa VITvinicultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o programa de incentivos e benefícios aos pequenos produtores rurais de Vitorino denominado VITvinicultura.

Art.2º - O programa VITvinicultura visa incentivar aos pequenos agricultores a produção de uva de mesa, vinho e suco, buscando o crescimento e desenvolvimento dos mesmos.

Art. 3º - O programa VITvinicultura abrange todo o território do município de Vitorino e possibilita aos pequenos produtores rurais, melhor aproveitamento de mão-de-obra familiar e uma alternativa de renda na pequena propriedade.

Art. 4º - Os incentivos e benefícios ao Programa VITvinicultura se procederão, havendo consignação orçamentária, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, limitados a 6 (seis) produtores ao ano, e desde que o pequeno produtor interessado provar:

- a) Possuir cadastro atualizado do imóvel rural junto ao Departamento Agropecuário;
- b) Estar associado junto à associação de produtores rurais;
- c) Possuir domicílio ou sede no município;
- d) Emitir nota de produtor rural em 100% (cem por cento) da produção;
- e) Demonstrar que com a implantação do programa resulte, pelo menos, um dos seguintes benefícios:
 - I – aumento da oferta de empregos;
 - II – aumento da produção;
 - III – diversifique a produção;
 - IV – aumento da renda familiar.

Parágrafo único: Caso existam mais de 6 (seis) interessados pelos benefícios desta lei, serão eles deferidos ao agricultor que tiver maior produtividade proporcional à respectiva área, comprovando-se com a nota fiscal do produtor rural.

Art. 5º - Além do previsto no artigo anterior os pequenos agricultores para estarem aptos a participar do programa devem obedecer aos seguintes critérios:

- I – Possuir área de terra de até 02(dois) módulos fiscais (36 ha);



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

II – Não possuir renda, per capita, fora da agricultura superior a 03 (três) salários mínimos vigentes no país;

III – Adotar técnicas agronômicas necessárias ao cultivo de videiras que lhes serão prestadas por técnicos da Prefeitura Municipal e Emater – PR;

IV – Cumprir integralmente com a contrapartida do produtor de acordo com os projetos técnicos elaborados pelo Departamento Agropecuário, bem como com as orientações fornecidas pelo Departamento.

Art. 6º - Os incentivos e benefícios, para o programa VITvinicultura, bem como a contrapartida do pequeno produtor, previstos para implantação de vinhedo serão estabelecidos de acordo com o projeto técnico elaborado pelo Departamento Agropecuário, podendo ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades do programa e disponibilização de recursos.

Art. 7º - O interessado pleiteará o ingresso no programa mediante requerimento dirigido ao Departamento Agropecuário, acompanhado dos documentos previstos no art. 4º e Art. 5º desta Lei, que, após análise remeterá ao Prefeito Municipal para deferimento ou indeferimento.

Art. 8º - Compete ao Departamento Agropecuário o cadastro, acompanhamento e fiscalização de todas as atividades relacionadas ao Programa VITvinicultura.

Parágrafo único: Verificado o descumprimento da presente Lei e de qualquer orientação técnica ou compromissos firmados pelos pequenos agricultores, o Departamento Agropecuário poderá suspender a concessão dos incentivos e benefícios previstos no projeto técnico.

Art. 9º - As despesas da presente Lei serão suportadas pelo orçamento geral do município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2006.


Valdir Picolotto
PREFEITO MUNICIPAL

